

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **FORNECIMENTO DE BILHETES FÍSICOS DE
LOTARIA INSTANTÂNEA E
CORRESPONDENTES SERVIÇOS DE
CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA E
ACONSELHAMENTO COMERCIAL E DE
MARKETING**

PROCESSO N.º **19CPI/DJ2001**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
3.	CONSULTA DO PROCESSO	3
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
7.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	5
8.	PROPOSTAS VARIANTES	7
9.	PREÇO	7
9.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
10.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE	8
12.	JÚRI DO CONCURSO	11
13.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS.....	12
14.	VISITAS ÀS INSTALAÇÕES DOS CONCORRENTES	12
15.	RELATÓRIO PRELIMINAR	13
16.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	13
17.	RELATÓRIO FINAL	13
18.	ADJUDICAÇÃO.....	14
19.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	14
20.	CAUÇÃO	16
21.	CONTRATO	16
22.	ENCARGOS	16
23.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16

ANEXOS:

ANEXO I	FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP), VERSÃO DISPONÍVEL EM https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)
ANEXO II	FORMULÁRIO DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO
ANEXO V	MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO
ANEXO VI	MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** Constitui objeto do presente concurso público internacional o **FORNECIMENTO DE BILHETES FÍSICOS DE LOTARIA INSTANTÂNEA E CORRESPONDENTES SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO COMERCIAL E DE MARKETING**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas/especiais.
- 1.2.** O presente procedimento encontra-se organizado por **2 (dois) lotes**:
- **LOTE 1:** fornecimento de bilhetes físicos de lotaria instantânea e correspondentes serviços de consultoria, assistência e aconselhamento comercial e de marketing, no valor de **€ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de euros);
 - **LOTE 2:** fornecimento de bilhetes físicos de lotaria instantânea e correspondentes serviços de consultoria, assistência e aconselhamento comercial e de marketing no valor de **€ 14.000.000,00** (catorze milhões de euros).

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Exma. Mesa da SCML n.º 570/2019 de 04/04/2019, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php>, utilizada pela SCML, e o seu suporte físico encontra-se igualmente disponível para consulta na Unidade de Gestão de Aprovisionamentos do Departamento de Jogos da SCML, sita na Avenida da Liberdade, n.º 194, 1269-275 Lisboa, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
- 4.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- 4.3.1.** O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;
 - 4.3.2.** O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.
- 4.4.** Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.
- 4.5.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e às retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 4.6.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 5.2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.
- 5.3.** Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 5.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.
- 5.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na

modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

- 5.5.1.** Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;
- 5.5.2.** Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os serviços executados e bens fornecidos, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;
- 5.5.3.** Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **17h00m do 60.º (sexagésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 6.2.** A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 6.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 7.1.** Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 7.2.** As propostas, devem ser constituídas pelos seguintes documentos, por lote, **sob pena de exclusão:**
 - 7.2.1.** Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** do presente Programa do Concurso;

- 7.2.2.** Formulário de Preços unitários, preço total, preço global, correspondente ao **Anexo II** ao presente Programa do Concurso, **integralmente preenchido**;
- 7.2.3.** Indicação do prazo máximo de fornecimento de jogo, não superior a 60 (sessenta) dias;
- 7.2.4.** Declaração do Concorrente a vincular-se aos prazos de fornecimento e correção de anomalias de jogos previsto na cláusula 35. do caderno de encargos;
- 7.2.5.** Informação da localização e identificação das unidades de produção a partir das quais o Concorrente se propõe a efetuar o fornecimento;
- 7.2.6.** Plano de contingência, que contemple obrigatoriamente:
 - 7.2.6.1.** Atrasos na produção e entregas programadas;
 - 7.2.6.1.1.** Fornecimentos urgentes que não possam integrar o plano de entrega estabelecido;
 - 7.2.6.1.2.** Ocorrências que impeçam o cumprimento do contrato a partir da(s) unidade(s) de produção referida(s) no número anterior;
 - 7.2.6.1.3.** A identificação de, pelo menos, uma linha de produção autónoma, onde possa ser feita a impressão, embalamento e armazenamento de jogo;
 - 7.2.6.1.4.** Plano alternativo de transporte para eventuais situações de impedimento do transporte habitual.
- 7.2.7.** Declaração do Concorrente onde este indique que os números de validação, os ficheiros de validação e informação sobre premiados são guardados com recurso a técnicas de encriptação e qual o sistema de encriptação utilizado;
- 7.2.8.** Descrição detalhada dos processos, procedimentos e das medidas de segurança utilizadas na empresa, contemplando, entre outras, as relativas às instalações, aos recursos humanos, ao armazenamento de materiais, ao *design* e programação dos jogos, aos sistemas de informação e à distribuição de bilhetes numa perspetiva de operação logística;
- 7.2.9.** Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos afetos aos fornecimento que na empresa são os responsáveis máximos pelas áreas da produção, da qualidade, da segurança e dos sistemas de informação, detalhando as habilitações profissionais desses técnicos;
- 7.2.10.** Indicação se pretende, ou não a devolução das paletes;
- 7.2.11.** Amostras representativas de todos os tipos de bilhetes de diferentes nacionalidades, formatos e dimensões produzidos nos últimos dois anos. As amostras devem ser entregues diretamente ou enviadas por correio registado, em envelope opaco e fechado, com identificação do n.º do procedimento e da Entidade Adjudicante, na seguinte morada:

Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

DIRA/Unidade de Gestão de Aprovisionamentos

Avenida da Liberdade, 194

1269-275 Lisboa

Sendo entregue pela SCML um recibo com referência às respetivas data e hora de receção.

- 7.2.12.** Apresentação de, pelo menos, um relatório de testes efetuados por entidades externas sobre a qualidade e/ou a segurança dos bilhetes produzidos, tais como, resistência à manipulação da(s) zona(s) de raspagem, ou outras verificações técnicas;
- 7.2.13.** Comprovativo da existência de certificação "*Forest Stewardship Council*", Símbolo FSC e número da certificação, ou equivalente;
- 7.2.14.** Compromisso para a disponibilidade para acompanhamento à distância 24h/7 dias durante a vigência do contrato;
- 7.3.** Compromisso para disponibilizar anualmente pelo menos um relatório de *benchmarking*.
- 7.4.** Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 7.5.** Os Concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 7.6.** Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 7.7.** Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
- 7.8.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

9. PREÇO

- 9.1.** Pelo fornecimento de bens e respetivos serviços objeto do contrato a celebrar até à duração total máxima de **3 (três) anos**, o preço máximo a pagar, por lote, pela SCML é de:

- **€ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de euros)**, para o **lote 1**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável;

- **€ 14.000.000,00 (catorze milhões de euros)**, para o **lote 2**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

- 9.2** Os preços fixados resultam dos preços médios unitários contratados no âmbito de anteriores procedimentos, para fornecimento do mesmo tipo de bens e serviços.
- 9.3** Os contratos serão celebrados pelo preço máximo por lote a pagar pela SCML, previsto em **9.1**. Apesar disso, na execução do mesmo, a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação, conforme disposto na **cláusula 10.ª** do Caderno de Encargos, apenas o correspondente aos serviços efetivamente prestados, sem que tal facto confira ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.
- 9.4** Sem prejuízo das dimensões indicadas no **Anexo II** do programa de concurso, pode a SCML proceder a encomendas de jogos com dimensões ou outras opções, havendo lugar nesses casos a apresentação de orçamento por parte dos Adjudicatários e respetiva aprovação por parte da SCML no âmbito do contrato a celebrar.
- 9.5** Excecionalmente e por conveniência da entidade adjudicante, pode também haver lugar à utilização de transporte aéreo, precedida da apresentação de orçamentos por parte dos Adjudicatários e respetiva aprovação por parte da SCML, devendo a respetiva despesa ser suportada no âmbito do contrato a celebrar.
- 9.6** Sempre que, por motivos relacionados com a definição do Plano de Prémios ou com a divisibilidade do número total de bilhetes de uma determinada emissão pela tipologia de maços utilizada, não seja possível encomendar um jogo com uma emissão exatamente igual à prevista no **ANEXO II**, deverá considerar-se para efeitos de cálculo do preço do jogo o custo previsto no patamar mais próximo.
- 9.7** O preço por jogo, sem IVA, deverá incluir todos os encargos (transportes, seguro, etc.), bem como as taxas alfandegárias devidas se o país de origem não estiver integrado na união europeia.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 11.1.** A adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, por lote, na modalidade da melhor relação qualidade preço, de acordo com o seguinte modelo de avaliação de propostas, que considera os seguintes fatores e respetivos ponderadores:

FATORES	%	SUBFATORES	%
Fator A - preço	65	A.1. Preço sem extras	80
		A.2. Preço dos extras	20
Fator B – prazo	35	-	-

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Classificação Final} = (\text{fator A} \times 0,65) + (\text{fator B} \times 0,35)$$

Os arredondamentos serão realizados à quarta casa decimal.

- **FATOR A - PREÇO**

O FATOR A – Preço, com a ponderação final de 65%, permitirá avaliar as propostas, por lote, relativamente aos componentes de custo de uma forma composta. A valoração deste Fator, por sua vez, é composta por 2 (dois) subfactores (A1 e A2) com a seguinte descrição:

FATOR	%	SUBFATORES	%
FATOR A - PREÇO	65	A.1. Preço sem extras	80
		A.2. Preço dos extras	20

A classificação do fator A é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Fator A} = (\text{subfator A. 1}) + (\text{subfator A. 2})$$

- **SUBFATOR A.1. – PREÇO SEM EXTRAS**

Este subfactor., com a valoração de 80%, permitirá avaliar as propostas, por lote, relativamente a um cenário de referência de preços unitários sem extras proposto por cada Concorrente no formulário de preços, correspondente ao **ANEXO II** ao presente Programa do Concurso.

Este fator será pontuado e valorizado, de forma linear, pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$\text{Subfator A. 1.} = \left[\frac{P_{\text{Max}} - P_i}{P_{\text{Max}} - P_{\text{min}}} \right] \times 100 \times 0,80$$

Sendo que:

PMax = Preço máximo do cenário de referência dos preços sem extras, correspondente a € 30.000.000,00 (trinta milhões de euros)

Pmin = preço mínimo do cenário de referência dos preços sem extras a considerar (considerado como 25% da média dos preços das propostas apresentadas relativamente aos preços sem extras). Quando o total de preços sem extras seja abaixo do preço mínimo de referência, a pontuação atribuída no subfator A.1 será igual à correspondente ao preço mínimo acrescido de um cêntimo

Pi = O Preço sem extras proposto pelo concorrente, que será calculado através da soma aritmética de todos os preços unitários sem extras constantes do **ANEXO II** do programa do concurso.

➤ **SUBFATOR A.2. – PREÇO DOS EXTRAS**

Este subfator., com a valoração de 20%, permitirá avaliar as propostas, por lote, relativamente a um cenário de referência de preços unitários dos extras proposto por cada Concorrente no formulário de preços, correspondente ao **ANEXO II** ao presente Programa do Concurso.

Este fator será pontuado e valorizado, de forma linear, pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$\text{Subfator A. 2.} = \left[\frac{P_{Max\ E} - P_p}{P_{Max\ E}} \right] \times 100 \times 0,20$$

Sendo que:

PMax E = Preço máximo dos extras do cenário de referência, correspondente a € 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de euros);

Pp = O Preço dos extras proposto pelo concorrente, que será calculado através da soma aritmética de todos os preços unitários dos extras constantes do **ANEXO II** do programa do concurso.

• **FATOR B - PRAZO**

O Fator B, com a ponderação final de **35% (trinta e cinco por cento)**, destina-se a avaliar o mérito da proposta relativamente ao prazo máximo de fornecimento de jogo, por lote, e calcula-se através da seguinte escala de avaliação:

PRAZO MÁXIMO DE FORNECIMENTO DE JOGO	PONTUAÇÃO
Menor ou igual a 46 dias seguidos	100 pontos
47 a 60 dias seguidos	20 pontos

Para cada proposta, a pontuação obtida e o ponderador deste subfator são conjugados na seguinte fórmula:

$$\text{FATOR B} = \text{Pontuação}$$

As propostas que proponham um prazo máximo de fornecimento de jogo superior a 60 (sessenta) dias serão **excluídas**, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do CCP.

- 11.2** Em caso de igualdade na classificação das propostas, por lote, será efetuado o desempate, por Lote, através da atribuição de vantagem à proposta que tiver tido melhor pontuação no **FATOR A – PREÇO**.
- 11.3** Se ainda assim se mantiver o empate, o desempate far-se-á por intermédio de sorteio, conduzido pelo Júri na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela SCML.
- 11.4** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.
- 11.5** **Não podem ser adjudicados ambos os lotes ao mesmo concorrente**, salvo se não existirem mais propostas admitidas em nenhum dos lotes.
- 11.6** Caso um dos concorrentes cuja proposta se encontrar em situação de empate apenas tiver a proposta admitida nesse Lote, a mesmo é-lhe adjudicado.
- 11.7** Caso o mesmo concorrente veja as suas propostas classificadas em 1.º lugar em cada lote, ser-lhe-á adjudicado o **Lote 1**. Neste caso, o **Lote 2** será adjudicado ao concorrente cuja proposta tenha sido classificada em 2.º lugar no **Lote 2**.

12. JÚRI DO CONCURSO

- 12.1.** O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 12.2** O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 12.3** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;

- b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
- c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
- d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
- e)** Fundamentação para propor a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, solicitando previamente ao Concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 13.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 13.2** Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 13.3** O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 13.4** O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 13.5** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

14. VISITAS ÀS INSTALAÇÕES DOS CONCORRENTES

- 14.1.** A SCML reserva-se o direito de fazer, ou mandar fazer, visitas às instalações dos Concorrentes (ou subcontratados), para verificação da sua localização e das seguintes condições de segurança das instalações:

- 14.1.1. Segurança 24 horas;
- 14.1.2. Sistema de videovigilância;
- 14.1.3. Controlo de acessos e de circulação nas instalações;
- 14.1.4. Sistema de prevenção / alerta de intrusão;
- 14.1.5. Sistema de deteção e extinção de incêndios;
- 14.1.6. Separação das zonas de cargas e descargas;
- 14.1.7. Zona de armazenamento de bens distinta da zona de produção;
- 14.1.8. Local de armazenamento específico para a lotaria instantânea, com controlo de acessos e circulação.

14.2. As condições mínimas de segurança das instalações dos concorrentes, acima elencadas, constituem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nos termos da **cláusula 14.3.3.** do Caderno de Encargos, pelo que a violação de qualquer um deles determina a exclusão da proposta, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

15. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 15.1.** O Júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 15.2.** No Relatório Preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

16. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 16.1.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 16.2.** Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

17. RELATÓRIO FINAL

- 17.1.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 17.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o

Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

18. ADJUDICAÇÃO

18.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

18.2. No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:

18.2.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente Programa do Concurso;

18.2.2. Confirmar se os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

18.2.3. Confirmar a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e nos termos da proposta adjudicada.

18.3. No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve prestar caução no montante exigido no ponto **20.** do presente Programa do Concurso, e na cláusula **12** do Caderno de Encargos.

18.4. O Adjudicatário deve comprovar a prestação da caução junto da SCML no prazo máximo de **11 (onze) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

19.1. No prazo previsto no ponto **18.2.** do presente Programa do Concurso, o Adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

19.1.1. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do presente Programa do Concurso;

19.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

- c)** Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

19.1.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

19.1.4. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

- 19.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.
- 19.3.** Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do ponto **19.1.2.** do presente Programa do Concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **19.1.** do presente Programa do Concurso.
- 19.4.** A SCML pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 19.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 19.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 19.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

19.8. A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

20. CAUÇÃO

20.1. O Adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

20.2. O valor da caução é de **5 % (cinco por cento)** do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro (**ANEXO V** do presente Programa do Concurso) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (**ANEXO VI** do presente Programa do Concurso) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**ANEXO VII** do Presente Programa do Concurso).

20.3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de **10 % (dez por cento)** do preço contratual.

21. CONTRATO

21.1. Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.

21.2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

21.3. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

22. ENCARGOS

22.1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

22.2. São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação de caução e à celebração do contrato.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I
FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PREÇOS

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO EXCEL)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, com sede, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia deEuros... (..... euros), (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato para....., nos termos do artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

ANEXO V
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede, em Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros(.....euros), correspondente à caução de 5% deEuros (valor de adjudicação), prevista no Programa do Concurso para a adjudicação da....., destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da SCML, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a SCML, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a SCML, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela SCML, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros.....com sede em.....
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% prevista no Programa do Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela a SCML, vai outorgar e que tem por objeto....., regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SCML, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SCML, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)